

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 08/2015 SESSÃO ORDINÁRIA - 23/03/2015

1 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 016/2015 – PREFEITO MUNICIPAL – Autoriza a cessão de direito real de uso de área do Município ao Grêmio Recreativo Esportivo Beneficente e Cultural Escola de Samba “A Casamba”. Processo nº 14340.

2 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 022/2015 – PREFEITO MUNICIPAL – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica “KINO-OLHO”. Processo nº 14347.

3 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 023/2015 – PREFEITO MUNICIPAL – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO “O MENSAGEIRO”. Processo nº 14348.

4 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 024/2015 – PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE RIO CLARO. Processo nº 14349.

5 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 025/2015 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA FILARMÔNICA DE RIO CLARO. Processo nº 14350.

6 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 026/2015 – PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA SINFÔNICA DE RIO CLARO. Processo nº 14351.

7 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 027/2015 – PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS. Processo nº 14352.

8 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 028/2015 – PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL “UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVIÁRIOS”. Processo nº 14353.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

9 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 029/2015 – PREFEITO MUNICIPAL - Revoga os artigos 2º e 3º da Lei nº 4774/2014. Processo nº 14354.

10 – 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 031/2015 – PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIROS RIOCLARENSE. Parecer Jurídico nº 031/2015 – pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14356.

11 – 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 032/2015 – PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO DESPERTAI. Parecer Jurídico nº 032/2015 – pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14357.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 016/2015

PROCESSO Nº 14340

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza a cessão de direito real de uso de área o Município ao Grêmio Recreativo Esportivo Beneficente e Cultural Escola de Samba "A Casamba").

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder sob o regime de Direito Real de Uso ao Grêmio Recreativo Esportivo Beneficente e Cultural Escola de Samba "A Casamba", inscrita no CNPJ sob nº 47.752.357/0001-90, uma área pertencente ao Município e que assim se descreve:

- Um terreno com frente para a Avenida Brasil, lado par, Avenida 42-A, lado ímpar e Rua 3-A, lado ímpar, na quadra completada pela Avenida 48-A, neste Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, que assim se descreve: inicia-se no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Avenida Brasil, distante 10,77 metros do ponto de interseção desse alinhamento com o alinhamento predial da Avenida 42-A; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida Brasil, em direção à Avenida 48-A, com azimute de 31°19'13" e distância de 23,66 metros até o ponto "B"; daí segue com azimute de 121°19'13" e distância de 52,17 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Rio Claro até o ponto "C", localizado no alinhamento predial da Rua 3-A; daí segue pelo alinhamento predial da Rua 3-A, em direção à Avenida 42-A, com azimute de 211°13'29" e distância de 15,37 metros até o ponto "D", distante 9,63 metros do ponto de interseção desse alinhamento com o alinhamento predial da Avenida 42-A; daí segue pela esquina da Rua 3-A com a Avenida 42-A em curva à direita com raio de 11,50 metros e desenvolvimento de 16,03 metros até o ponto "E", localizado no alinhamento predial da Avenida 42-A; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida 42-A, em direção à Avenida Brasil, com azimute de 291°04'59" e distância de 32,66 metros até o ponto "F"; daí segue pela esquina da Avenida 42-A com a Avenida Brasil em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 15,75 metros até o ponto "A", que deu início a essa descrição, totalizando uma área de 1.506,31 metros quadrados.

Parágrafo Único - A cessão autorizada no "caput" é feita pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada sucessivamente por iguais períodos, havendo interesse do cessionário, mediante sua manifestação clara e inequívoca e conveniência do poder concedente.

Artigo 2º - O cessionário poderá adequar a área às suas necessidades, sem ônus ao poder concedente e sem qualquer indenização na hipótese de retrocessão da área ao Município.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 3º - O cessionário fica autorizado a utilizar a área cedida sob o regime de direito real de uso para o desenvolvimento de suas atividades carnavalescas, podendo para tanto, implementar obras no local visando abrigar salas de confecção de fantasias e de carros alegóricos, além de exercer outras atividades voltadas para angariar fundos, sempre com o intuito de fortalecer o Carnaval e a Escola de Samba "A Casamba".

Parágrafo Único – Fica definido que qualquer outro tipo de atividade que desvie da função principal poderá ensejar a aplicação, de imediato, da cláusula de retrocessão, inclusive quando ao término do seu prazo, senão prorrogado o mesmo, sem qualquer ônus ao poder concedente e sem qualquer indenização, conforme artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 12 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 16/03/2015 – 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 022/2015

PROCESSO Nº 14347

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica "KINO-OLHO").

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica "KINO-OLHO", no valor de R\$ 80.000 (oitenta mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2015:- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 02 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 16/03/2015 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 023/2015

PROCESSO Nº 14348

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO “O MENSAGEIRO”).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO “O MENSAGEIRO”, no valor de R\$ 42.000 (quarenta e dois mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2015:- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 02 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 16/03/2015 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 024/2015

PROCESSO Nº 14349

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE RIO CLARO).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE RIO CLARO, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2.015:- 12.01.27.813.3001.2046.33504300 (289).

Artigo 4º - A liberação de que trata esta Lei, se fará mediante solicitação da entidade favorecida, através de requerimento ao Prefeito Municipal, ficando as mesmas sujeitas as seguintes condições e exigências:

- a) Ata de prestação de contas de auxílio e subvenção recebido no mês anterior com relatório de atividades, assinado por seus Diretores e Dirigentes de no mínimo metade mais um dos Clubes que disputam os campeonatos beneficiados;
- b) Prestar contas do auxílio recebido no exercício, cuja comprovação da sua aplicação deve ser apresentada até 31 de janeiro do exercício seguinte,
- c) Apresentar anualmente, relatório circunstanciado das atividades e serviços que houverem prestado a coletividade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 16/03/2015 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 025/2015

PROCESSO Nº 14350

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA FILARMÔNICA DE RIO CLARO).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à ORQUESTRA FILARMÔNICA DE RIO CLARO, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2015:- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 02 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 16/03/2015 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 026/2015

PROCESSO Nº 14351

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA SINFÔNICA DE RIO CLARO).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à ORQUESTRA SINFÔNICA DE RIO CLARO, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2015:- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 16/03/2015 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 027/2015

PROCESSO Nº 14352

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS, no valor de R\$ 80.000 (oitenta mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2015:- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 16/03/2015 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 028/2015

PROCESSO Nº 14353

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL “UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVIÁRIOS”).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL “UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVIÁRIOS, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2015:- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 16/03/2015 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 029/2015

PROCESSO Nº 14354

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Revoga os artigos 2º e 3º da Lei nº 4774/2014).

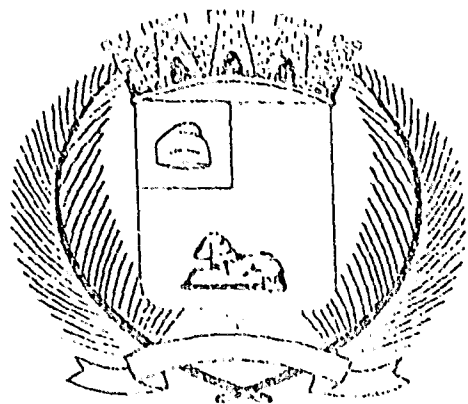
Artigo 1º - Ficam revogados em todos os seus termos os artigos 2º e 3º da Lei nº 4774, de 27 de agosto de 2014.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 16/03/2015 – 2/3.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.011/15

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2015

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIROS RIOCLARENSE.

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

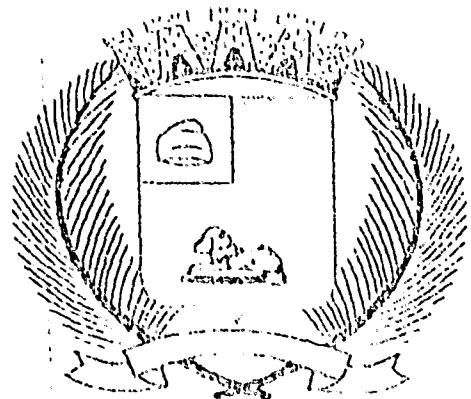
Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINE
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

13



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 031/2015

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIROS RIOCLARENSE)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIROS RIOCLARENSE, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2015:- 12.01.13.392.3002.2181.33504300 (1039).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 31/2015 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 31/2015.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 31/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIROS RIOCLARENSE.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em apreço, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

A Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, que dispõe:

218 X 15

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

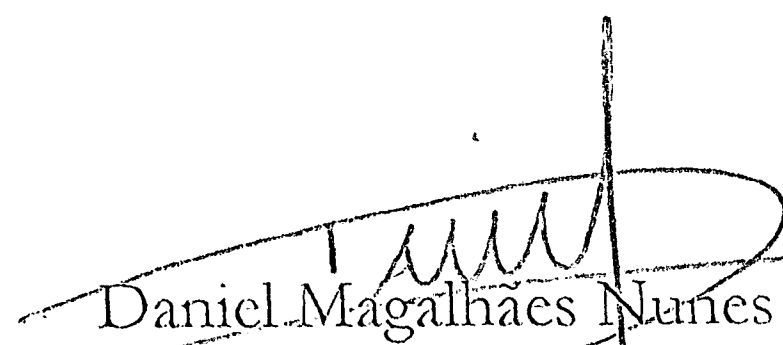
“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

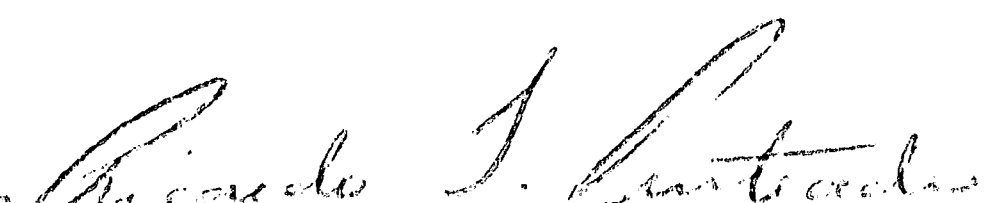
I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

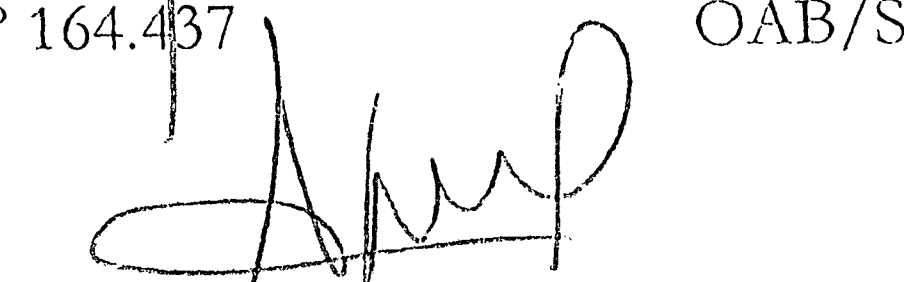
Por sua vez, o artigo 3º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2015 nº 12.01.13.392.3002.2181-33504300 (1039).

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 31/2015 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 18 de março de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

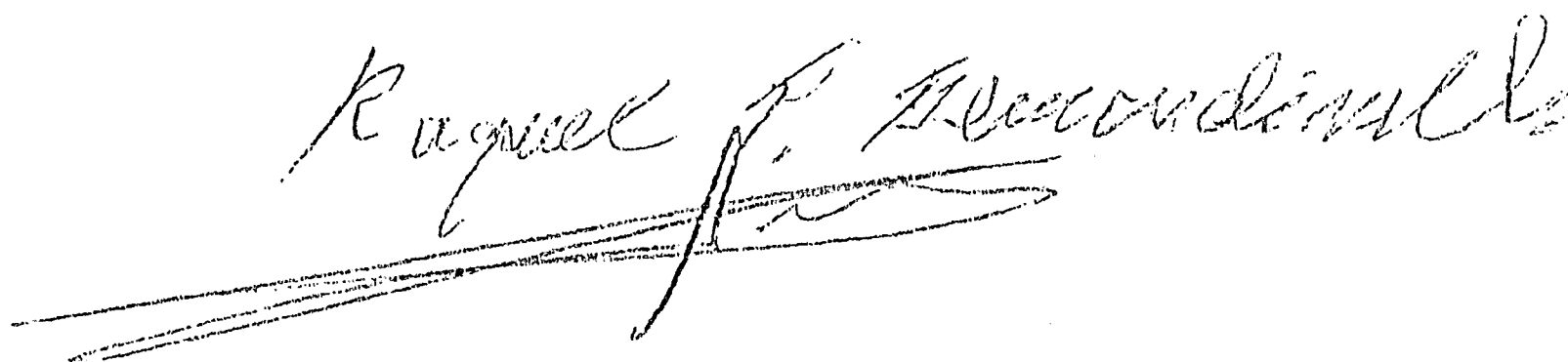
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

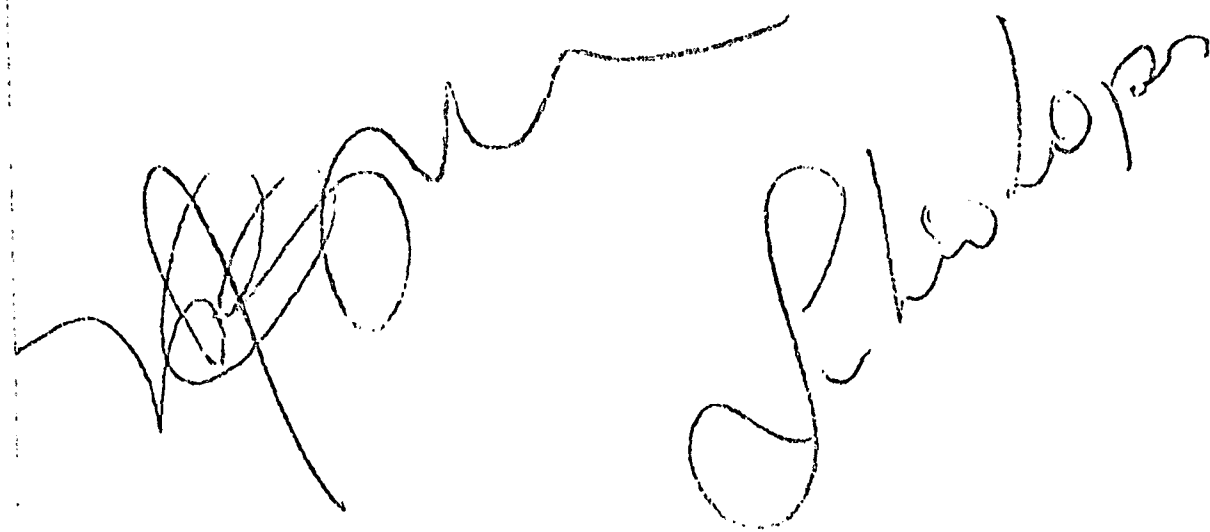
PROJETO DE LEI Nº 031/2015

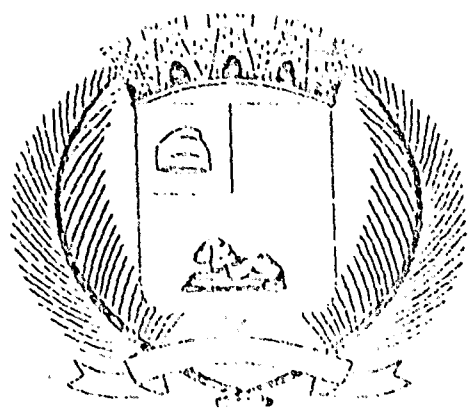
O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIROS RIOCLARENSE.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 16 de março de 2015.


Ruyuel F. Becondinelli


J. Carlos



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.017/15

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2015

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO DESPERTAI.

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

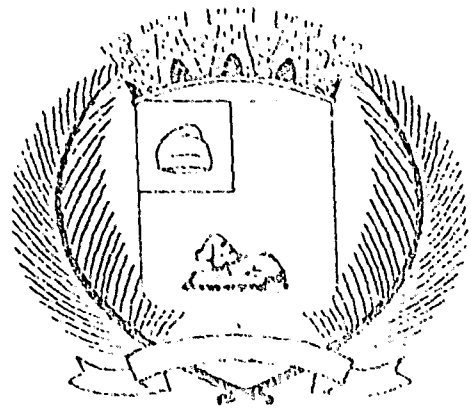
Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINE
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

RECEBIDO
2015-02-26



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 032/2015

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO DESPERTAI)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO DESPERTAI, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2015:- 10.01.27.813.3001.2289.33504300 (1025)

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

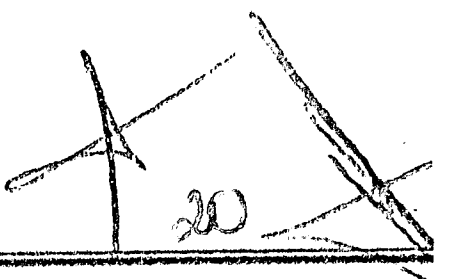
PARECER JURÍDICO Nº 32/2015 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 32/2015.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 32/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO DESPERTAI.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em apreço, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

*“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:
VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”*

A Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, que dispõe:

RTP  20

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

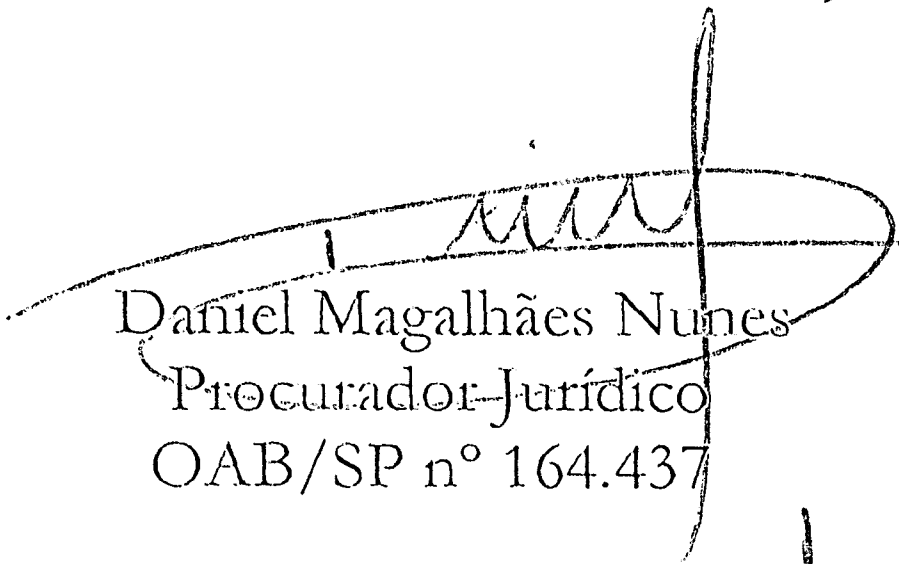
“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

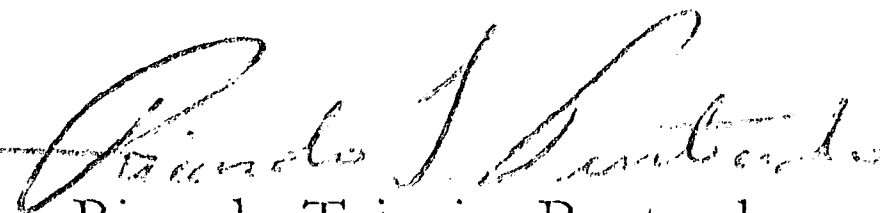
I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

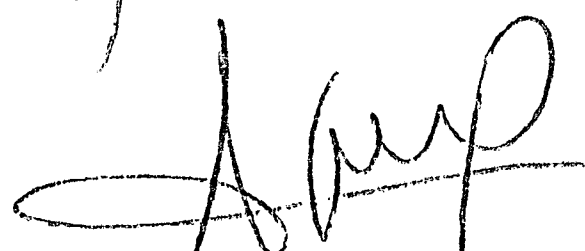
Por sua vez, o artigo 3º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2015 nº 10.01.27.813.3001.2289-33504300 (1025).

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 32/2015 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 18 de março de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 032/2015

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO DESPERTAI.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 16 de março de 2015.

Raposo P. Bernardes

Edio